

TERMO ADITIVO - 2 0 0 7

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a partir de **1º de abril de 2007**, a cláusula segunda (2ª), da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 22 de dezembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

"SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de abril de 2007**, será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo, poderão ser pagas da seguinte forma, sem qualquer acréscimo ou penalidade:

- a diferença salarial relativa ao mês de **abril de 2007**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **agosto de 2007**.
- as diferenças salariais relativas aos meses de **maio e junho de 2007**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2007**.
- a diferença salarial relativa ao mês de **julho de 2007**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **outubro de 2007**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 22 de dezembro de 2006.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2007

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE**